



4996662



08000.044747/2017-38

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS****RESOLUÇÃO Nº 5, DE 22 DE JUNHO DE 2017**

Dispõe sobre a criação da Subcomissão de Políticas de Drogas e Saúde Mental, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

O **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH**, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo Artigo 9º da Lei nº 12.986 de 02 de junho de 2014, e dando cumprimento à decisão do Plenário tomada em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 21 e 22 de junho de 2017, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica criada a Subcomissão de Políticas de Drogas e Saúde Mental, vinculada à Comissão Permanente dos Direitos ao Trabalho, à Educação e à Seguridade Social, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH.

Art. 2º A Subcomissão tem como objetivo apurar violações de direitos humanos relacionadas à saúde mental e política de drogas, recomendar reparações necessárias e providências para a superação das violações constatadas, mapear as políticas referente à temática e expedir recomendações para a adoção e o aperfeiçoamento de políticas públicas, bem como desenvolver ações de promoção de direitos humanos, nos termos da referida Lei nº 12.986/2014 e do Regimento interno do CNDH.

Art. 3º A Subcomissão será composta por:

I – conselheiras e conselheiros do CNDH, representante dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil - UNISOL Brasil, que a coordenará;
- b) Conselho Federal de Psicologia – CFP;
- c) Movimento Nacional da População de Rua – MNPR;
- d) Defensoria Pública da União – DPU;
- e) Ministério dos Direitos Humanos – MDH;
- f) Ministério Público Federal/ Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – MPF/PFDC.

II - representantes do seguintes órgãos e entidades.

§1º Poderão, ainda, integrar a Comissão profissionais especializados em saúde mental e política de drogas.

§2º A Comissão poderá convidar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à saúde mental e política de drogas, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 4º A Comissão exercerá suas atividades de forma permanente, devendo elaborar seu plano de trabalho, bem como submeter relatórios e recomendações dos casos analisados ao Plenário do CNDH.

Art. 5º As atividades desenvolvidas nesta Comissão serão consideradas serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI FRIGO

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Darci Frigo, Usuário Externo**, em 30/10/2017, às 12:28, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4996662** e o código CRC **6A84508B**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.